



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 08/2020

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante legal abaixo-assinada, em exercício junto à 33ª Zona Eleitoral – Buriti dos Lopes, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 127, *caput* e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 72, da Lei da Lei Complementar nº 75/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC nº75/93);

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração no calendário das eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os Candidatos e Partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação**, que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

importantes na candidatura;

**CONSIDERANDO** a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 para o mês de novembro, alterando os prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí - Protocolo Específico N° 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo medidas de prevenção e controle da disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí/Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do art.1º, §3º, inciso VI, da EC 107/2020, segundo o qual "*os atos regulares de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional*";

**CONSIDERANDO** a expedição da **Recomendação Técnica n° 020/2020**, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, que traça orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais, visando conter a disseminação da Covid-19;



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

**CONSIDERANDO** o acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº6341/DF, que reconheceu a competência legislativa concorrente entre a União e os Estados para o estabelecimento de normas sobre direito sanitário na contenção da corrente pandemia;

**CONSIDERANDO** a **Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020**, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, consoante disposto no art.3º, da Portaria PGE nº01/2020, que *"compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral"*;

**CONSIDERANDO** que o art.10º, da Portaria PGE nº01/2020 prevê que *"os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor"*;



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

**CONSIDERANDO** que o art.11, da Portaria PGE nº01/2020 prevê que *"na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, §3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020"*;

**CONSIDERANDO** também a dinâmica tradicional das campanhas eleitorais, marcadas por atos de aglomeração de pessoas e pelo intenso contato físico entre candidatos e eleitores;

**CONSIDERANDO** que, segundo a legislação eleitoral, “Não será tolerada propaganda: (...) VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito” (art. 243, do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO** ainda que o Código Penal tipifica como ilícito criminal a conduta de “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” (art. 268), tal como o Decreto nº 33.756/2020;

**CONSIDERANDO** o “PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA”, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral em parceria com o Ministério da Saúde e entidades médicas, o qual estabeleceu orientações sanitárias para as campanhas eleitorais em razão da Covid-19;



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

**CONSIDERANDO** que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos Candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a **Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI N° 01/2020**, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, de 25 de setembro de 2020, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos Candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a **Orientação Normativa PRE/PI n° 04/2020**, do Procurador Regional Eleitoral, de 09 de outubro 2020, que dispõe acerca da fiscalização e do combate de ilícitos eleitorais, consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, com base na Emenda Constitucional n° 107/2020, na decisão do STF na ADI 6341/DF e nas medidas de isolamento físico do Governo do Piauí em combate à Covid-19;

**CONSIDERANDO** que todos os atos de propaganda eleitoral realizados pelos partidos ou candidatos ao longo do período de campanha deverão se submeter às restrições sanitárias determinadas pelo Poder Público Estadual e, eventualmente, pelo Federal, via decretos governamentais ou outros instrumentos idôneos, inexistindo blindagem jurídica para as aglomerações de cunho eleitoral.

### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR**, nos termos do art.6º, inciso XX, da LC n°75/1993, **AOS CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS E DEMAIS USUÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL**, pertencente a **33ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BURITI DOS LOPES, CAXINGÓ,**



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

**CARAÚBAS DO PIAUÍ e BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**) que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

- 1) Contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;
- 2) Que evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- 3) Que invistam em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- 4) **Que evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;**
- 5) **Que deem preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e redes sociais, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;**
- 6) **Que evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante toda a Campanha Eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral e em reuniões;**
- 7) **Que realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;**
- 8) Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

$m^2 / 4 m^2 = 8$  pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;

9) **Que priorizem reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;**

10) **Que observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de  $4 m^2$  (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de  $32 m^2 / 4 m^2 = 8$  pessoas no máximo);**

11) **Que o espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local. Deve haver a renovação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local sem renovação de ar, é aconselhável manter janelas abertas;**

12) **Que as cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar alguns assentos para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;**

13) **Que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;**

14) **Que o uso de máscaras é obrigatório pelos participantes, em atendimento aos Decretos Estaduais N° 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE N° 72 e N° 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE N° 116, de 25 de junho de 2020;**

15) **Que disponibilizem pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;**

16) **Que não disponibilizem comidas e bebidas, somente água potável;**



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

17) Que isolem bebedor de bico ejetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

**18) Que não permitam a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;**

**19) Que as pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;**

20) Que as idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros;

**21) Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:**

21.1 Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

21.2 Reforçar a higienização dos banheiros, ver Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;

21.3 Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.





## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:

22.1- Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

22.2 - Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

22.3 - Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

22.4 - Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

23. Realizem os atos de propaganda eleitoral de forma limitada à integral observância às normas sanitárias com o objetivo de proteger a segurança do eleitor e de todos os participantes ou espectadores do processo eleitoral.

24. Todos os atos de propaganda eleitoral realizados pelos partidos ou candidatos ao longo do período de campanha deverão se submeter às restrições sanitárias determinadas pelo Poder Público Estadual e, eventualmente, pelo Federal, via decretos governamentais e legislação municipal já editados desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **inexistindo blindagem jurídica para as aglomerações de cunho eleitoral;**

24. Sendo editado algum novo normativo estadual ou federal reconhecendo o retrocesso no controle da epidemia na área geográfica de qualquer circunscrição eleitoral e estabelecendo medidas de isolamento mais rígidas, todos os partidos e candidatos deverão imediatamente observar todas as restrições supervenientes, readequando as suas eventuais programações presenciais aos novos ditames da legítima política pública sanitária em curso.

**Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias** serão adotadas, de imediato, por esta Promotora de Justiça, com atuação na 33ª



# MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

Zona Eleitoral, na fiscalização do processo eleitoral no contexto da Pandemia, as medidas previstas **no art.11, incisos I e II, da Portaria PGE nº 01/2020.**

**Quanto à realização de atos de propaganda eleitoral em descumprimento das limitações sanitárias,** serão adotadas medidas de imediato, por esta Promotora de Justiça com atuação na 33ª Zona Eleitoral, para fins de aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, e comunicadas à autoridade sanitária estadual e/ou federal, conforme o caso, para adoção de providências de sua atribuição.

A violação das normas sanitárias estaduais ou federais importará ainda, na aplicação das penalidades administrativas disciplinadas especificamente para esse fato, na **configuração de propaganda irregular,** sujeita, portanto, ao poder de polícia exercida pela Justiça Eleitoral, e no cometimento do delito descrito pelo art. 268 do Código Penal, a ser apurado.

Destaca-se por fim, que a **ciência de agendamento de algum evento eleitoral que tencione a violar normas sanitárias estaduais ou federais, poderá ensejar o ajuizamento de ação eleitoral de cunho preventivo para obter tutela jurisdicional antecipada** (de obrigação de não fazer) com multa coercitiva, em desfavor dos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui recomendadas, determina-se o envio de cópia desta Recomendação, por e-mail e/ou, outro recurso eletrônico: **a) a todos os Candidatos, Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos municípios de BURITI DOS LOPES, CAXINGÓ, CARAÚBAS DO PIAUÍ e BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB – Seccional Parnaíba; d) aos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios e, e) aos Prefeitos Municipais.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Assessoria de Imprensa do MP/PI e do PRE/PI, para fins de publicação nos Diários Oficiais



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROMOTORIA DA 33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES

Eletrônicos dos respectivos Órgãos.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CACOP, CAODS e às rádios e *blogs* locais, para ampla divulgação.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, 11 de outubro de 2020.

***BEL.ª FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA***  
***PROMOTORA ELEITORAL***